

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.875/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a **Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley, no período de 02/10/2017 a 30/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(republificado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.880/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Arcoverde, a partir do dia 19.09.2017 até fevereiro de 2018.

Promotorias - Sede COORDENADOR
Arcoverde Êricka Garmes Pires Veras

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19.09.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.906/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

CONSIDERANDO a Remoção do Bel. Fernando Della Latta Camargo, titular da 057ª Zona Eleitoral de Arcoverde, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 03 de outubro de 2017, até 30 de setembro de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Arcoverde	57ª	Ericka Garmes Pires	03/10/2017 à 30/09/2019

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a síntese de atribuições das Promotorias de Cidadania com atuação na Defesa do Patrimônio Público, especialmente no que se refere a atuação na área Criminal nos feitos correlatos aos atos de improbidade administrativa (Lei nº 12.846/2013);

CONSIDERANDO que a proposta obedece ao quanto disposto no art. 2º, § 2º da LOEMP nº12 de 27 de Dezembro de 1994, in verbis: “As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos que as integram serão de natureza local, regional ou estadual, fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, **respetada a natureza cível, criminal ou de cidadania de suas atuações.** (Redação dada pela LCE nº. 128/08) (Redação dada pela LCE nº. 128/08)

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Auto Arquivados nº 2017/2580460;

CONSIDERANDO a manifestação resultante do relatório de Inspeção nº 37.1/2014-03MPE/PE, e o contido no item 6.8 do Relatório Conclusivo de Correição de novembro de 2016, oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a deliberação unânime de votos deste Colegiado em sessão realizada em 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Modificar a síntese das atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Cidadania, na área de Defesa do Patrimônio Público, constante do anexo III da Resolução RES-CPJ nº 01/2002, que passa a ter a seguinte redação:

ATUAÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa.

II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.

III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa.

IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

Art.2º – Revogam-se as disposições em contrário,

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 03 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 015/2017

Altera a redação dos artigos 23, 32, 33 e 59 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 23 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, passa a ter a seguinte redação:

.....

Parágrafo único - Na hipótese da alínea “b”, in fine, o requerimento de convocação será despachado pelo Procurador Geral de Justiça, que designará a reunião para um dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes. Em qualquer caso, a convocação será efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando os Procuradores de Justiça componentes terão notícia da pauta dos trabalhos”.

Art. 2º. O artigo 32 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A pauta será afixada em lugar próprio, à entrada da sala em que se realizar a sessão, e publicada, mediante edital, no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre a publicação e a sessão.

...

§ 2º Somente em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente ou 1/4 dos seus membros, aprovada pela maioria dos integrantes, poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão.

§ 3º O erro ou omissão na publicação da pauta, ou a sua intempestividade, não obstará ao julgamento, se, presentes o interessado e seu defensor, nenhum se opuser, por motivo justo, à sua realização”. (NR)

Art. 3º. O artigo 33 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

...

Parágrafo único. Os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão automaticamente transferidos à sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, permanecendo em pauta na ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação do autor do pedido e da data em que foram realizados”. (NR)

Art. 4º. O Art. 59 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 As sessões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas, franqueando-se a presença e o acesso a todos”.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.09.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 62/2017

PROCESSO NPU N. 0104955-80.2013.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

AUTORA DO FATO: GIRLENE MARIA DA SILVA RAPOSO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2014/1425502

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Recife, 29 de setembro de 2017.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.09.2017, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 153/2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2751312

REPRESENTANTE:JOSENILDO LEITE SOARES, PRESIDENTE DO PSB DO MUNICÍPIO DE CEDRO, E OUTROS.

REPRESENTADO: ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO (2017/2020), E OUTROS.

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/67)

DECISÃO: ENCAMINHAMENTO À ÓRGÃO EXTERNO (Procuradoria Regional da República da 5ª Região)

DECISÃO Nº 154/2017

NOTÍCIA DE FATO Nº: 2017/2629092

REPRESENTANTE:PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAQUITINGA

REPRESENTADO:GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO – PREFEITO DE ITAQUITINGA/PE

ASSUNTO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 28 de setembro de 2017.

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal